



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS
CEP.: 37.310-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.684.217/0001-23

PROJETO DE LEI N° 015 /2017

“Altera a Lei Municipal nº 1.366/2013, no que menciona”

O povo de Bom Jardim de Minas - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 2º do art. 1º, da Lei 1.366/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

§ 1º

§ 2º - São disponibilizados, no máximo, 50 (cinquenta) lugares.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas - MG, 03 de Abril de 2017.

SÉRGIO MARTINS
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

A concessão do transporte escolar, para alunos cursando ensino superior, mostra-se um relevante incentivo para que nossos jovens consigam a tão almejada formação.

Na Lei que regulamenta essa concessão, foram disponibilizadas trinta e duas vagas, o que vem se mostrando insuficiente, diante da demanda atual.

Desse modo, para que alinhe o regramento legal e a real necessidade de nossos alunos, necessário se faz a alteração do dispositivo legal, para que não reste dúvidas, quanto à legalidade do oferecimento desse transporte, beneficiando um maior número de estudantes.

São, portanto, esses motivos, que ofereço a essa Emérita Casa para análise deste projeto de lei, renovando expressões de mais alta estima e apreço.

SÉRGIO MARTINS
Prefeito Municipal